

que a não militarem as mesmas, pode V. Ex.^a. acreditar, que eu me não pouparia em concorrer quanto me fosse justo, não sô nesta materia, mas em todas as mais, que discerem respeito a V. Ex.^a, ainda não sendo relativas ao Real Serviço, como lhe segurei Logo que V. Ex.^a chegou a Rio de Janeiro em carta incluída no maso, que dirigî pella Secretaria da mesma Capital, felicitando-o de haver arribado ao seu posto. Deus g.^c a V. Ex.^a m.^s an.^s Villa Rica 12 de dezembro de 1765— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr D. Luiz Antonio de Souza— Fiel captivo, e obsequioso venerador de V. Ex.^a— *Luiz Diogo Lobo da Silva.*

N. 17

(Sobscripto)

N. 18

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.— Na Capitania de V. Ex.^a, e de Minas Geraes hão de haver mais criminosos de delictos atrozes, sem que as suas e minhas diligencias dentro dellas por mais activas, repetidas e vigorozas, que sejam posão conseguir a prizão dos referidos com q' deve V. Ex.^a reflectir não lhes servir sô de azilo, transferirem-se de hua para outra; mas o aberto, extenço, e despovoado de todos lhes facilitar nas mesmas, em que os cometem partes tão exquisitas, que se não há algum confidente, que por conveniencia os entregue, ou a casualidade, e seu delicto, lhes não escurece a razão para que desenganados na persuasão de menos Lembrança delles, se resolvão andar com menos cautela, fica sendo inutil toda a vigilancia, mayorm.^{te} quando os matos lhes administrão o sustento, com q' întertem tantos milhares de Indios.

Não digo a V. Ex.^a, que alguns deixem de ter passado para esta Capitania, assim como desta p.^a esa



mas persuada-se, que os de culpas de semelhante qualidade não hão de ser tantos, como V. Ex.^a imagina; porq' em hum, e outro territorio a pratica dos seus habitantes hé constituirem os que lhe são menos agradaveis com as cores mais horrendas, que podem representar, e assim me parece, que deve V. Ex.^a ter por taes os de delictos, que lhe forem notorios ou lhos mostrem pelas culpas formadas,

E ainda que reconheço, que a Ley da Policia em tudo não só hé pessima, mas tão util como sempre confesarei, e a experiencia tem feito constante em Portugal, na sua pratica, a diversidade do Paiz, em que nos achamos, seos intereses, de que dependem os Regios, modo de vida dos moradores, e meynos de se enferterem (que em quanto não são repugnantes ás Leys, e ordens regias, lhes não devemos embaraçar, por depender tambem delles húa grande parte do Erario Regio) me obrigou a não fiar só da minha pouca intelligencia á pratica da Ley da Policia, a que V. Ex.^a se inclina pela sua Carta de quinze de Novembro, mas convocar a hua Junta para nella se reflectir com a madureza posivel, se era, ou não acomodada ao Paiz, e por todos os fundamentos, que vão discutidos no termo, de que remeto a copia inclusa, verá V. Ex.^a o que unanimemente asentei com os Ministros da mesma Junta; o que não obsta, quando a V. Ex.^a lhe pareça dar conta a S. M. F. com a referida Cópia, para se observar a mencionada Ley, quando o mesmo Senhor assim o Determine. Deus g.^c a V. Ex.^a m.^s an.^s Villa Rica 12 de Dezembro de 1765. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Luiz Antonio de Souza. —
Luiz Diogo Lobo da Silva.

